

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA LUZ, em conjunto com a HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Coordenador Líder”) e o BANCO UBS PACTUAL S.A., (“Coordenador”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”) comunicam que, a partir da data indicada no item 5 abaixo, terá início a distribuição pública de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures simples da 4ª emissão da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA LUZ (“Oferta”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Emissora, da espécie subordinada, com garantia fidejussória da CPFL Energia S.A., em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de julho de 2009 o montante total de:

R\$175.000.000,00

CÓDIGO ISIN nº BRPALFDBS068

Classificação de Risco (Rating): Standard & Poor's: brAA

A emissão das Debêntures para distribuição pública (“Emissão”) foi aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em (a) 29 de maio de 2009, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 195.274/09-0 em 04 de junho de 2009, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 30 de maio de 2009; e (ii) Jornal Correio Popular de Campinas, em 1º de junho de 2009; e (b) 14 de julho de 2009, arquivada na JUCESP sob nº 252.754/09-8 em 21 de julho de 2009, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) Jornal Correio Popular de Campinas, em 16 de julho de 2009. A Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia Paulista de Força Luz” (“Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora, a Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e a Garantidora (conforme definida no item 1.24. a seguir), em 18 de junho de 2009, e arquivada na JUCESP sob número ED000415-7/000, em 30 de junho de 2009, primeiro aditamento celebrado em 02 de julho de 2009, e arquivado na JUCESP sob número ED000415-7/001, em 08 de julho de 2009 e segundo aditamento celebrado em 14 de julho de 2009, e arquivado na JUCESP sob número ED000415-7/002, em 22 de julho de 2009.

1. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1.1. Valor Total da Emissão: R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
1.2. Quantidade: Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures.

1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada.

1.4. Data de Emissão e Vencimento: A Data de Emissão é 1º de julho de 2009 (“Data de Emissão”). As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 1º de julho de 2011 (“Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora procederá à liquidação das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

1.5. Valor Nominal Unitário: As debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **1.5.1. Atualização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido por qualquer índice ou taxa.

1.6. Classe e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

1.7. Número de Séries: Série única.

1.8. Regime de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, válida até o dia 24 de agosto de 2009.

1.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

1.10. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, e acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 1.15. a seguir (“Preço de Subscrição”).

1.11. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

1.12. Prazo de Distribuição: O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures objeto de garantia firme será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Registro da Emissão (“Prazo de Distribuição”).

1.13. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado facultativo.

1.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido no item 10.2.2 da Escritura de Emissão), observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

1.15. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures renderão juros correspondentes 110,30% (cento e dez inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo. Fórmula de Cálculo da Remuneração: O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TD_{Ik} \times \frac{p}{100} \right), \text{ onde:}$$

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n = Número total de Taxas DI, sendo “n” um número inteiro.

p = Percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais, equivalente a 110,30 (cento e dez inteiros e trinta centésimos).

TD_{Ik} = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_{Ik} = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TD_{Ik} \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TD_{Ik} \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado,

trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. “Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Se, a qualquer tempo durante a vigência da Debênture, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. A Remuneração foi definida em procedimento de coleta de intenção de investimento, conduzido pelos Coordenadores, na qual foi verificada, junto aos investidores, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

1.16. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 1º de janeiro de 2010 e os pagamentos subsequentes no dia 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano e o último pagamento na Data de Vencimento.

1.17. Amortização: As Debêntures serão amortizadas em duas parcelas, sendo que a primeira amortização ocorrerá em 1º de julho de 2010 e corresponderá a um pagamento equivalente a 37,14% (trinta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, e a segunda amortização ocorrerá na Data de Vencimento, e corresponderá ao saldo devedor das Debêntures em circulação à época.

1.18. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário: (i) no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (o “SDT”), e no SND - Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e no Sistema BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

1.19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão.

1.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.21. Publicidade: Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) Jornal Correio Popular de Campinas. Não obstante, todas as publicações, exceto atos societários que tiverem relação com a Emissora ou envolvam interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) Jornal Correio Popular de Campinas; e (iii) Jornal Valor Econômico, edição nacional, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - *internet* (<http://www.cplf.com.br>). Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará da página da Emissora na *internet*, no endereço acima referido.

1.22. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

1.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 1.22. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.24. Garantia Fidejussória: As Debêntures terão como garantia fiança da CPFL Energia S.A. (“Garantidora” ou “CPFL Energia”), devidamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da CPFL Energia, conforme prevê o artigo 18, alínea (u) do seu Estatuto Social, realizada em 27 de maio de 2009 cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 195.548/09-7, em 05 de junho de 2009 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Valor Econômico em 30 de maio de 2009 e 1º de junho de 2009, respectivamente.

1.25. Público Alvo: O público-alvo das Debêntures será composto por fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

1.26. Plano de Distribuição: Os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures após o registro da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e a publicação deste Anúncio de Início, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição elaborado de acordo com o § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme descrito na Cláusula 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão. Anteriormente ao registro da Oferta na CVM, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores e disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar de Distribuição, precedido da publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400, não havendo, contudo, recebimento pelos Coordenadores de reservas de subscrição de Debêntures. A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures e que apresentarem as melhores propostas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor com a intenção de alcançar a maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e a prestação de informações à Emissora, quando por ela solicitado, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

1.27. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA, será emitido, pela Central Depositária da BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista.

1.28. Inadequação do Investimento nas Debêntures: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

1.29. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alteração dos Termos e Condições da Oferta: Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com o Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da Companhia Paulista de Força e Luz (“Contrato de Distribuição”): (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e os Coordenadores deverão ser acatados e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua manifestação. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

1.30. Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens 1.30.1. a 1.30.3. e respectivos subitens abaixo, os titulares das Debêntures terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e de exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão,

ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, **(i)** seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** for/forem cancelado(s), ou ainda, **(iii)** forem prestadas garantias em juízo; **(b)** pedido por parte da Emissora e/ou da Garantidora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Garantidora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora e/ou a Garantidora formular pedido de autofalência; **(c)** alteração do atual controle da Emissora ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos titulares das Debêntures, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora ou da Garantidora desde que, após a conclusão da referida operação, ao menos um dos seguintes acionistas, Camargo Corrêa Energia S.A. ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, permaneça, direta ou indiretamente, no bloco de controle da CPFL Energia e da Emissora; **(d)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; **(e)** não pagamento, pela Emissora ou pela Garantidora, das obrigações pecuniárias devidas aos titulares de Debêntures, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento respectiva; **(f)** deliberação de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora por seus respectivos acionistas, após a data do registro da Emissão perante a CVM e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures, nos termos previstos no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(g)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias referentes às Debêntures; **(h)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Garantidora, caso a Garantidora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias referentes às Debêntures; **(i)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 30 (trinta) dias corridos; **(j)** não pagamento na data de vencimento original ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou da Garantidora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplimento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; **(k)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; **(l)** transformação da Emissora em sociedade limitada; **(m)** perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 14/97, celebrado pela Emissora e pela União Federal em 20 de novembro de 1997, desde que tal perda ou cassação não seja revertido no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação; **(n)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento pela Emissora de aviso escrito que lhe for enviado por qualquer dos titulares das Debêntures ou pelo Agente Fiduciário; ou **(o)** não observância pela Emissora por 2 (dois) trimestres consecutivos dos seguintes índices e limites financeiros, calculados com base nas informações financeiras não-consolidadas (controladora) da Emissora dos 12 (doze) últimos meses, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: **(i)** Relação entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora menor ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como "Dívida Líquida" o endividamento oneroso total, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora. Estão incluídas neste cálculo as posições líquidas de derivativos. Está excluída deste cálculo confissão de dívida junto a entidade de previdência privada, e considera-se como "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) da Emissora, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre; e **(ii)** Relação entre EBITDA da Emissora e Resultado Financeiro da Emissora maior ou igual a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro" da Emissora, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada trimestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, não será considerado para cálculo. Estão excluídos deste cálculo os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à entidade de previdência privada, bem como variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil. **1.30.1.** Os valores mencionados nas alíneas (a), (j) e (k) do item acima não serão reajustados ou corrigidos. **1.30.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (d), (e), (i), (l) e (m) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (f), (g), (h), (j), (k), (n) e (o) acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembléia dos titulares das Debêntures, para deliberar sobre o eventual Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembléia dos titulares das Debêntures a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. **1.30.2.1.** Na Assembléia mencionada no item 1.30.2. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Escritura de Emissão da Companhia, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **1.30.2.2.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia dos titulares das Debêntures mencionada acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

1.30.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 6 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos.

1.31. Destinação de Recursos: Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures são destinados obrigatoriamente para o resgate das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora, registradas perante a CVM em 20 de abril de 2009 sob o nº CVM/SRE/RNP/2009/018, com vencimento em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de 29 de abril de 2009. O valor total da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora foi de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), divididas em 175 (cento e setenta e cinco) notas promissórias, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, emitidas em série única, que foram totalmente subscritas e integralizadas.

1.32. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2. LOCAIS DE AQUISIÇÃO

Os interessados em adquirir as Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados no Item 6 abaixo.

3. BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de banco mandatário e como depositária das Debêntures é o Banco Bradesco S.A.

4. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A oferta foi registrada em 23 de julho de 2009, sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/011.

5. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta será a data de publicação deste Anúncio de Início.

6. PROSPECTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto da presente Oferta está disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora e da CVM, bem como na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA. Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da Internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

(a) Para a Emissora

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Rodovia Campinas Mogi-Mirim, nº 1.755, Km 2,5, parte, 13088-900, Jardim Santana, Campinas - SP

At.: José Antonio de Almeida Filippo

Tel.: (19) 3756-8704 - Fax: (19) 3756-8777

E-mail: jfilippo@cpfl.com.br

Website: www.cpfl.com.br/ri

(b) Para o Coordenador Líder

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Antonio Marques de Oliveira Neto

Tel.: (11) 3847-5078 - Fax: (11) 3847-5021

E-mail: Antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

Website: <http://www.hsbc.com.br/112/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes>

(c) Para o Coordenador

BANCO UBS PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 - 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP

At.: Bruno Carvalho

Tel.: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2014

E-mail: bruno.carvalho@ubs.com

Website: http://www.ubs.com/1/pubslatinamerica/capital_markets.html

(d) Para o Agente Fiduciário

APORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Getúlio Vargas, nº 1.300, 18º andar, 30112-021, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG

At.: Sr. Fernando Resende

Tel.: (31) 3269-8100 - Fax: (31) 3269-8100

E-mail: fernandoresende@aportebhdtvm.com.br

Website: <http://www.aportebhdtvm.com.br>

(e) Para a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

(f) Para a CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br

(g) Para a BM&FBOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

Website: www.bmfbovespa.com.br

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

ANBID A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

HSBC 

COORDENADOR

 UBS Pactual